

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLV nº 24, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 1º do art. 20 do PLV nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020:

**“Art. 20.....**  
**§1º .....**  
.....

II – taxa de juros equivalentes à taxa Selic vigente, enquanto aplicados nas operações de crédito contratadas no âmbito do Peac-Maquininhas.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLV nº 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020, tem a intensão primordial de facilitar a oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

A intenção é meritória e faz-se mais que necessária em virtude dos enormes estragos econômicos e humanitários causados pela pandemia do coronavírus.

Não obstante, acreditamos que o texto possa ser aprimorado e, por isso, propomos emenda que determina que as taxas de juros incidentes sobre os recursos transferidos pela União ao agente financeiro no âmbito do Peac-Maquininhas deverão ser equivalentes à Selic vigente, mesmo quando aplicadas nas operações de crédito realizadas sob o arcabouço do referido programa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.

SF/20530.27706-88  


Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

|||||  
SF/20530.27706-88